

Via
CRO/PR



CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e o **EVENTO 6º COL – UEL**, para fins do **6º COL - CONGRESSO ODONTOLÓGICO LONDRINENSE DA UEL**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, sediado á Avenida Manoel Ribas, nº 2281, Bairro Mercês em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Aginaldo Coelho de Farias, portador da C.I. nº. 4.368.365-9/PR - inscrito no CPF sob o nº 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR**, e o **6º COL - CONGRESSO ODONTOLÓGICO LONDRINENSE DA UEL** - Localizada na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, s/n - Campus Universitário, Londrina - PR, CEP. 86.044-766, neste ato representada por suas representantes, responsáveis, **Maria Isadora Bazaglia da Silva**, inscrita sob CPF:351.448.088-59 e **Maria Laura de Almeida Gianetti** inscrita no CPF 427.798.068-69, residentes e domiciliadas na cidade de Londrina – PR, resolvem firmar o presente Convênio de participação no **6º COL - CONGRESSO ODONTOLÓGICO LONDRINENSE DA UEL**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no **6º COL - CONGRESSO ODONTOLÓGICO LONDRINENSE DA UEL** a ser realizado nos dias **23 a 25 do mês de Maio de 2024**.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O **CRO/PR** obriga – se a:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;
- b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;



- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

II – A obriga- o **6º COL - CONGRESSO ODONTOLÓGICO LONDRINENSE DA UEL** a:

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- b) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;



Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassado pelo **CRO/PR ao 6º COL - CONGRESSO ODONTOLOGICO LONDRINENSE DA UEL**, recursos no valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 – Congresso, Convenções, Conferência e Simpósios - da dotação orçamentária. Através de transferência bancária - (**Nubank – Banco nº 0260, Agência 0001 - C/C. 96973569-3, Titular: MARIA LAURA DE ALMEIDA GIANETTI**). Em contrapartida o CRO/PR terá direito cedido pelo **ORGANIZADOR ao EXPOSITOR** acima qualificado,

1 estande de tamanho: **3,00x2,00 TOTALIZANDO 36,00m²:**

- 1.1. PISO:** Forração grafite aplicada no piso do local;
- 1.2. PAREDES:** Paredes de chapa de TS cor branca com perfil de alumínio com h=2,20;
- 1.3. ELÉTRICA STAND:** Iluminação com 02 spots, 01 tomada;
- 1.4. PLACA IDENTIFICAÇÃO:** 01 placa TS h=0,45x0,96 com identificação;
- 1.5. COMUNICAÇÃO VISUAL:** Nome escrito e arial em ploter de recorte adesivo vinil e aplicado em placa de TS;
- 1.6. Mobiliário:** 01 mesa e 03 cadeiras para cada stand; para expor seus produtos e serviços no **CONGRESSO ODONTOLÓGICO LONDRINENSE**.

Cláusula Quarta – Da Coordenação

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente ao **6º COL - CONGRESSO ODONTOLOGICO LONDRINENSE DA UEL**.

Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

O **6º COL - CONGRESSO ODONTOLOGICO LONDRINENSE DA UEL**, ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Sétima – Da Vigência



O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Oitava).

Cláusula Nona – Da Publicidade

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.

Cláusula Décima – Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

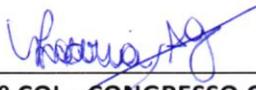
Curitiba - PR, 07 de Março de 2024.


Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138

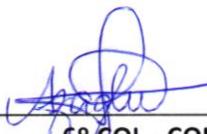


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR
Aguinaldo Coelho de Farias - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR
Guilherme Fernandes Graziani - Tesoureiro



6º COL - CONGRESSO ODONTOLÓGICO LONDRINENSE DA UEL
Maria Laura de Almeida Gianetti



6º COL - CONGRESSO ODONTOLÓGICO LONDRINENSE DA UEL
Maria Isadora Bazaglia da Silva
Testemunha